



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1394/2025, de 11 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, Termo de Cessão de Uso dos bens relacionados no Anexo I com para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, regularmente inscrita no CNPJ 11.483.768/0001-80, sediada à Rua Presidente Castelo Branco, 678, Bairro Condá, Medianeira-PR para uso exclusivo da entidade.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Os bens descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à utilização pelo Cessionário, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º Os bens descritos no Anexo I são para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Família na Modalidade Casa de Passagem e no Serviço Especializado em Abordagem Social no Município de Medianeira-PR.

§ 2º Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação Nº 411580420220008, destinada para a estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º A cessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Cessionário:

I – conservar os bens, objetos desta cessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo Cessionário, durante todo o período da cessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.

VII – executar o Serviço de Proteção Social Especial, especificamente o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADULTOS E FAMÍLIA NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E NO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 08 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Cessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de junho de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ANEXO I

CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
39911	AR CONDICIONADO MARCA TCL MODELO SERIE TPPRO2 INVERTER QUENTE E FRIO CAPACIDADE 12000BTUS
40450	ANDADOR MARCA DELLAMED MODELO D10 ADULTO MATERIAL EM ALUMINIO
40451	BANCO DE JARDIM MARCA TZP MODELO EM MADEIRA COR CASTANHO PES DE FERRO TAMANDUA COR PRETO TAMANHO 3 LUGARES
40452	BANCO DE JARDIM MRCA TZP MODELO EM MADEIRA COR CASTANHO PES DE FERRO TAMANDUA COR PRETO TAMANHO 3 LUGARES
40794	MESA RETANGULAR 3 GAVETAS NA COR CINZA TAMANHO DO MÓVEL 1,50X0,60
40795	MESA RETANGULAR 3 GAVETAS NA COR CINZA TAMANHO DO MÓVEL 1,50X0,60